Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12088/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8458/2018
PROTOCOLO	: 1920487
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. TEMPESTIVO QUANTO À REMESSA.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Lucienne Candida dos Santos**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 356.963.541-49**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Atividades Educacionais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9528/2021"** (fls. 27-28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 12241/2021"** (fl. 29), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal,

conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 24), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.138/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.698 em 17/07/2018, página 50.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Lucienne Candida dos Santos**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 356.963.541-49**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Atividades Educacionais**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.138/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.698 em 17/07/2018, página 50, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA